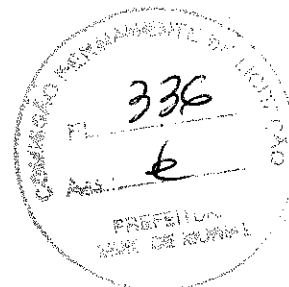


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Parecer Jurídico**

**SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**



Assunto: ANÁLISE DO RECURSO  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº. 053/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
012/2022.

**RELATÓRIO:**

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 053/2022, o qual versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

No dia 26 de abril de 2022, às 13:30h foi aberta sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que credenciaram-se para o certame as empresas:

**CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI;**

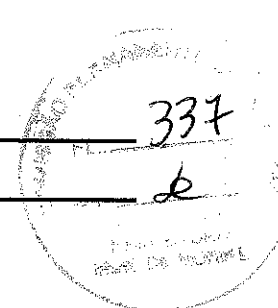
**BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA;**

**COMERCIAL MAURISTELA LTDA.**

Encerrada a fase de competição, a pregoeira verificou os documentos de habilitação das empresas vencedoras. A empresa BAZINHO E FILHOS SUPERMERCADOS LTDA foi considerada HABILITADA.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Após isso, verificou-se que a empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** não apresentara todas as documentações necessárias à habilitação, especificamente, o atestado de capacitação requerido no instrumento convocatório.

Em consequência, a empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** foi considerada **INABILITADA**, conforme mencionado no procedimento.

Seguindo os trâmites procedimentais, a pregoeira convocou o segundo colocado na fase de lances verbais.

Na sessão, foi concedido prazo recursal à empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**. Interposto, não houve, portanto, contrarrazões. A recorrente, no qual requer, por meio do mesmo, o acatamento das razões recursais com a reconsideração da decisão de inabilitação da sociedade empresária **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com consequente **HABILITAÇÃO** e anulação dos demais atos subsequentes. Para isso, a empresa alega ter apresentado o documento faltoso na análise para habilitação, em outras sessões que ocorreram no mesmo dia. Porém, insta salientar que a apresentação documental deve ser realizada **NO RESPECTIVO ATO**, não sendo, portanto, admitida em sessões distintas.

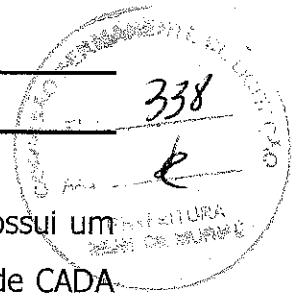
É o relatório.

**MÉRITO:**

Preliminarmente, verifica-se que **NÃO FORAM** cumpridas as formalidades legais do procedimento licitatório, uma vez que a pregoeira Danielle Cassimiro Chaves verificou a **ausência de atestado de capacitação** por parte da empresa.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Cumpra a esta assessoria, por fim, salientar que cada certame possui um processo próprio, individual e específico. Desta feita, todas as condições de CADA EDITAL devem ser atendidas. Portanto, deixar de apresentar documentação exigida no edital leva, conseqüentemente, a inabilitação do licitante.

Ainda que a Administração possua conhecimento de sua aptidão e prestreza, não pode a pregoeira desatender o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao princípio da isonomia entre as Empresas Proponentes, em que a Administração pública deve conduzir o procedimento de maneira IMPESSOAL (invocando o princípio da impessoalidade, citado no Art. 37 da CF/88), sem prejudicar nenhum licitante. Por conseguinte, a pregoeira agiu corretamente ao inabilitar a empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**.

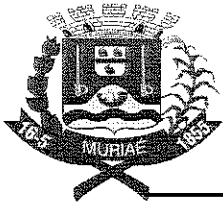
Torna-se evidente, portanto, que faz-se necessária a negação do recurso interposto.

É o parecer. À consideração superior.

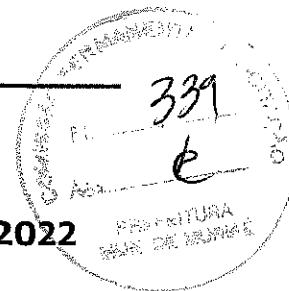
Muriaé/MG, 19 de Maio de 2022.

**Marcelo Striti de Paula**

**Assessor jurídico do setor de Licitações**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**Aquisição de gêneros alimentícios**

Considerando o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do setor de licitações;

Considerando, que a empresa requerente não foi capaz de apresentar a documentação completa exigida pelo instrumento convocatório;

**DECIDE:**

Pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** e conseqüente **negação** do recurso interposto pela mesma.

Nada mais a tratar, encaminho os autos para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providências cabíveis e anexar a presente decisão aos autos do Processo Licitatório.

Muriaé, 19 de Maio de 2022.

*Maria Amélia Queiroz Xaia*  
Maria Amélia Queiroz Xaia

Secretária Municipal de Educação